

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE 2011

(Do Senhor EDUARDO CUNHA)

Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que “estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
I -
II -

Parágrafo único. Fica atribuído aos Estados e Distrito Federal coeficiente individual no Fundo de Participação dos Estados- FPE, segundo seu número de habitantes.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de equiparar a distribuição aos Estados na forma como é feita aos municípios.

O critério existente é injusto com os Estados, ao contrário do que ocorre com os Municípios, que tem como critério a população. A forma de distribuição dos Estados não tem critério objetivo e sim político.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal